



LEI Nº 1.398, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, A SER
PAGO ATRAVÉS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida uma bonificação extraordinária aos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – SEME, em caráter excepcional e apenas no exercício do ano de 2025, a ser pago por meio do auxílio alimentação, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos a serem preenchidos pelo servidor para a concessão da bonificação extraordinária de que trata esta Lei, a serem aferidos na data de sua publicação e cumulativamente:

- I - existência de vínculo ativo, de natureza efetiva, comissionada ou temporária, com a SEME, há pelo menos 30 (trinta) dias ininterruptos;
- II - localização e exercício de seu cargo ou função pública nas escolas e unidades administrativas da SEME; e
- III - inexistência de afastamento, durante o período previsto no inciso I deste artigo, em razão de:
 - a) faltas injustificadas;
 - b) licenças sem vencimentos;
 - c) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Municipal;
 - d) licença para exercício de mandato classista;
 - e) afastamento para exercício de mandato eletivo;
 - f) penalidade disciplinar, nos últimos dois anos, prevista no Estatuto dos Servidores de Atílio Vivacqua; e
 - g) prisão, mediante sentença transitada em julgado.



Art. 3º Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por CPF, o valor da bonificação extraordinária de que trata esta Lei que será concedido de forma proporcional à data de início do contrato de trabalho do servidor, conforme as seguintes regras:

I – Servidores que ingressaram no quadro funcional até 30 de junho de 2025 receberão o valor integral do abono;

II – Servidores que ingressaram no quadro funcional entre 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025 receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do abono;

III – Servidores que ingressaram no quadro funcional a partir de 01 de outubro de 2025 receberão 30% (trinta por cento) do valor do abono.

Art. 3º O pagamento do abono será realizado em parcela única, por meio do cartão alimentação, até o fim de dezembro de 2025.

Art. 4º O abono de que trata esta lei não será devido aos servidores cedidos ou permutados, salvo os que estejam investidos em cargos em comissão no âmbito da SEME e cuja remuneração seja custeada, no todo ou em parte, pelo Município de Atílio Vivacqua.

Art. 5º O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, bem como, não sofrerá incidência da tributação legal em virtude de seu caráter indenizatório.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e da Secretaria Municipal de Educação, consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de dezembro de 2025.


HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal